



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

Em, 17/05/2012

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 30 DE 17 DE MAIO DE 2012.

1º Secretário

Cria o Programa "Mãe Adolescente na Escola".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa "Mãe Adolescente na Escola", no âmbito do Estado do Piauí.

Art. 2º O Programa "Mãe Adolescente na Escola" garante as seguintes prioridades:

I - vaga, para a mãe adolescente, em qualquer escola pública estadual mais próxima de sua residência;

II - vaga, para o filho da mãe adolescente, em qualquer creche e/ou escola pública estadual mais próxima de sua residência.

Art. 3º O benefício descrito no art. 2º se estende às adolescentes gestantes.

Art. 4º Para fazer jus aos benefícios descritos no art. 2º, a mãe adolescente deverá apresentar, a cada seis meses, um comprovante de frequência na escola, que contenha a assiduidade de pelo menos 75% das aulas do semestre, além do comprovante de residência.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo, implicará na perda absoluta da prioridade do direito à vaga.

Art. 5º Poderão se inscrever no programa apenas mães adolescentes ou adolescentes gestantes com idade até 18 anos incompletos.

Parágrafo único. Cessará a prioridade à vaga da mãe adolescente, após a mesma completar 18 anos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Teresina. (PI), 15 de maio de 2012.

Ana Paula
Dep^a ANA PAULA



ESTADO DO PIAUÍ. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

JUSTIFICATIVA

A adolescência é um dos ciclos da vida caracterizado pela transição da infância para a fase adulta e marcado por transformações não só físicas, mas também psicológicas e sociais decorrentes do desenvolvimento da personalidade e da ação dos hormônios. Segundo a Organização Mundial da Saúde, a adolescência vai dos 10 aos 19 anos incompletos e entre 12 e 18 anos, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Questão freqüente nos consultórios, nas escolas, na sociedade, enfim, é a da precocidade das relações sexuais na adolescência que se inicia antes dos 15 anos e que leva a um aumento do número de gestações, a maioria não planejada. Isso sem falar das doenças sexualmente transmissíveis.

Inseridas em uma sociedade que estimula através de diversos meios a prática sexual essas meninas, embora conheçam com prevenir uma gravidez não fazem uso de nenhum método anticoncepcional por um pensamento fantasioso de que nada vai acontecer ou mesmo por insistência do parceiro em não se prevenir. Provenientes em sua maioria de uma estrutura familiar deficiente e não só de classes socioeconômicas menos favorecidas, enxergam o companheiro como o "homem de sua vida" e vêem na gestação uma possibilidade de mudança de vida o que também contribui para elevar a auto estima.

Estudos nos mostram que essas adolescentes em sua maioria provêm de famílias numerosas, muitas também filhas de adolescentes e que abandonaram ou acabam abandonando a escola. Portanto, altas chances de não se formar com as outras jovens, de não conseguir emprego e assim por diante.

Educar não é somente informar, mas também conscientizar essas jovens sobre o porquê, como e quando prevenir; e conscientização pede tempo, amor, paciência e pessoas envolvidas não só econômica mas também afetivamente com o tema, daí a presença na escola se faz necessário para que tanto a mãe como filho não deixe de mudarem de vida.

Ao Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça
para os devidos fins.

Em 28/05/12

PIP Augusto

Vereador de Maria Luiza Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Temáticas

Ao Deputado

Felipe
para relatar.

Em 28/05/12

Roberto
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça